



**PROCESSO Nº 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**

CONTRATO Nº 118/2018

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ, nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Silvanir Simplicio de Andrade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 829.007.286-09, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Bairro Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, CEP: 36847-000 e, de outro lado AQUINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita(a) no C.N.P.J. nº 04.680.969/0001-01, I.E. 133144590-00-78 sediada à Av. Jaca de Souza, nº73, Bairro Varginha na cidade de Carangola-MG, CEP: 36800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada(a) por Cláudio Queiroz Aquino, Carteira de Identidade nº M-3.567.559 SSP/MG, CPF nº 645.951.709-10, residente à Av. Jaca de Souza, nº49, Bairro Varginha na cidade da Carangola-MG CEP: 36800-000.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº 65/2018 Pregão Presencial nº 032/2018, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

Consiste objeto do presente Contratação de empresas para fornecimento de diversos materiais para infra-estrutura de diversas ruas do Loteamento Bela Vista 2, conforme convênio nº 1491000784/2017 Secretaria de Estado do Governo - SEGOV e a prefeitura municipal de Pedra Dourada-MG.

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os itens supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

2.2 - Os itens constantes de cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues integralmente em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será conforme convênio firmado entre SEGOV e a PREFEITURA DE PEDRA DOURADA, prazo previsto para até dezembro de 2019, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da Lei 8.666-93 ou de acordo com o interesse da administração. O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses conforme planilha do Engenheiro Civil, Marcus Paulo de Souza Lima.

PRAÇA CRISTALINO DE AGUIAR, 20, CENTRO
PEDRA DOURADA-MG - CEP: 36847-000



3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$ 39.905,60 (trinta e nove mil e novecentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.ºs:

02.14.16.482.0057.1032.449051 - construção loteamento urbano - ficha 2200

02.14.16.482.0057.1032.449051 - construção loteamento urbano - ficha 2141

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

5.1 - Responsabilizar-se a por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, ineditivo da execução do contrato;

5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2. Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, ineditivo da execução do contrato;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à secretária de Obras, José Cláudio Barbosa, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8- CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES



8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma garantida defesa prévia, sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 - Antecipada, por acordo entre as partes, vedada a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extrato ou dano, total ou parcialmente, que os atos comissivos ou omissivos provenientes de danos tentam, são praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO



13.1 - Ocorrendo a rescisão, a contratada receberá o valor dos ITENS entregues até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Obras.

14.2 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Parágrafo Único - Manter sempre em dia a Carteira de Fornecedores junto à Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamentos e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidada;

14.3 - DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tomba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciado desde já, o foro local.

URUGUAI, 20 DE JULHO DE 2010
PEDRA BRANCA, RJ - CEP: 38847000



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001-07



Il. por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e
forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas que também assinam.

Pedra Dourada, MG, 17 de julho de 2018.


Silvanir S. Almeida de Andrade
Prefeitura Municipal de Pedra Dourada MG
Contratante


AQUINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CARANGOLA LTDA
Rua do Queiroz Aquino
CNPJ: 543.951.706-10
Contratada

Testemunhas: 
CPF nº 113.952.736-05

2.
CPF nº